



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 08 de novembro de 2017

Ano III | Edição nº 399

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 08 de novembro de 2017

Ano III | Edição nº 399

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1996, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

(Dispõe sobre regulamentação do Artigo 4º da Lei nº 1178, de 07 de junho de 2017 e dá outras providências)

ORIVALDO RIZATTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O valor de diárias no âmbito Municipal do Poder Executivo, Administração Direta e Indireta, para servidores em comissão e para motoristas de ambulâncias que se deslocam com frequência para fora do município far-se-á de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º. O valor da diária, quando viagem exigir pernoite, será calculado com base no valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM), na seguinte conformidade:

I - Prefeito e Vice-prefeito, na importância correspondente a 3,5 Unidade Fiscal Municipal (UFM);

II - ocupantes de cargos em comissão ou funções públicas de secretários, diretores e assemelhados, na importância correspondente a 1,6 Unidade Fiscal Municipal (UFM);

Art.3º. Para motoristas de ambulâncias que se deslocam com frequência para fora do município farão jus à percepção de diária no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) para custeio de despesas com alimentação.

I - Entende-se por alimentação, para efeito deste Decreto, almoço e jantar.

Parágrafo 1º- Para efeito do disposto neste artigo deverão ser observadas as seguintes normas:

a) VIAGENS SEM PERNOITE COM PERCURSO ACIMA DE 200 KM.

a.1 com tempo de viagem de até 6 horas.....1/2 diária
a.2 - com tempo de viagem acima de 6 até 18 horas.....1 diária

a.3 - com tempo de viagem acima de 18 horas.....1 1/2 diária

b) VIAGENS SEM PERNOITE COM PERCURSO ABAIXO DE 200 KM

b.1 - com tempo de viagem de até 4 horas.....sem diária

b.2 - com tempo de viagem de acima 4 horas até 6 horas.....1/2 diária

b.3 - com tempo de viagem acima de 6 até 18 horas.....1 diária

Parágrafo 2º- Para fazer jus ao recebimento de diárias na forma do art. 3º deste Decreto, o servidor/motorista deverá apresentar junto ao comprovante de despesas de viagem, relação nominal dos pacientes conduzidos, bem como a unidade médica ou hospitalar em que àqueles se apresentaram, citando, inclusive, horário previsto da consulta, internação ou alta hospitalar.

Paragrafo 3º- Para viagens que exijam pernoite, as despesas com hospedagens serão realizadas nos moldes de adiantamento.

a) O servidor poderá pernoitar, caso necessário, em hotel de até 3 estrelas, sem direito a despesas com frigar ou ligação telefônica particular. A despesa de hospedagem será paga ou reembolsada pelo Município, mediante apresentação da Nota Fiscal em nome da Prefeitura do Município de Meridiano, com quitação no próprio documento.

Art. 4º. Para a concessão de diárias serão computados os dias comprovadamente necessários ao trânsito do requerente, da partida ao retorno na sede ou residência.

§ 1º - Quando a viagem não exigir pernoite, serão concedidas diárias parciais com valores correspondentes às porcentagens a seguir indicadas, aplicadas sobre a importância apurada na forma do artigo 2º, com os acréscimos de que trata o artigos 5º deste Decreto, quando for o caso:

a) 40% (quarenta por cento), quando o período de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 08 de novembro de 2017

Ano III | Edição nº 399

Página 3 de 3

deslocamento for igual ou superior a 12 (doze) horas;

b) 30% (trinta por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas;

c) 20% (vinte por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 4 (quatro) horas e inferior a 6 (seis) horas;

Art. 5º. Quando o deslocamento se der para uma das localidades a seguir mencionadas, o valor da diária, apurado no Art. 2º e artigo anterior, será acrescido da importância que lhe corresponder a:

I - 30% (trinta por cento), nos deslocamentos para o Distrito Federal.

II - 20% (vinte por cento), nos deslocamentos para São Paulo - SP, Rio de Janeiro - RJ, Recife - PE, Belo Horizonte - MG, Porto Alegre - RS, Belém- PA, Fortaleza - CE ou Salvador - BA;

III - 10% (dez por cento), nos deslocamentos para as demais capitais de Estados;

IV - 5% (cinco por cento), nos deslocamentos para municípios com população igual ou superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes, desde que distantes pelo menos 100 km (cem quilômetros) do município-sede de exercício do agente político e servidores;

V - Para os casos que exigirem deslocamentos de servidores para o exterior, os valores da diária para viagens internacionais ficam fixados em 5,5 Unidade Fiscal Municipal (UFM);

Art. 6º- Os valores previstos neste Decreto poderão ser revistos, se fatos supervenientes e relevantes assim o justificarem.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto 1981 de 1 de setembro de 2017.

Meridiano, 07 de novembro de 2017.

ORIVALDO RIZATTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no mural público de costume no Paço Municipal, art. 87 da LOM.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO